

Projeto de Lei nº... /2009

(Do Sr. Pompeo de Mattos - PDT/RS)

Acrescenta inciso IV ao art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para incluir a função de agente da educação entre os profissionais de educação básica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a atividade de Agente de Educação, no âmbito da educação básica e em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º - São objetivos dos Agentes de Educação:

I - acelerar o processo de aprendizagem, garantir a proteção e direitos básicos e contribuir para a formação de cidadãos a partir da educação;

II – conhecer a realidade socioeconômica dos alunos, por meio do diagnóstico familiar;

III – Conscientizar as famílias da responsabilidade de todos na tarefa de educar, visando a disciplina para o estudo diário e realização de atividades escolares no lar;

IV – articular as famílias de modo a integrá-las na vida da escola e na aprendizagem dos filhos;

V – estabelecer corresponsabilidade dos pais no processo de aprendizagem dos alunos, por meio da interação família-escola;

VI – diagnosticar as causas da evasão escolar e reduzir seus índices;

VII – promover a erradicação do analfabetismo de crianças e jovens;

VIII – acompanhar a freqüência e o rendimento escolar de cada aluno, constatando os motivos da ausência junto à família e as possíveis dificuldades de aprendizado;

IX – organizar e promover orientação pedagógica por meio do reforço escolar em horários alternativos visando elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB).

Art. 3º - É responsabilidade dos Agentes de Educação:

I – fornecer aos gestores estaduais e municipais de educação dados coletados nas visitas domiciliares, visando a elaboração de políticas públicas e projetos pedagógicos;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário toda a situação de abandono educacional, moral e material, violência doméstica, maus tratos e vulnerabilidade social

III – gestionar junto à respectiva instituição de ensino para a solução de situações constadas que prejudiquem o desenvolvimento da aprendizagem, a formação da criança e do adolescente como cidadão.

Art. 4º - Compete à União, nos termos da legislação em vigor, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento da referida Lei.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei é de responsabilidade do Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, dos órgãos normativos dos sistemas estaduais e municipais de ensino.

Art. 6º - O art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), passa a vigorar com o seguinte inciso IV:

“IV – Agentes de Educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

.....”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A responsabilidade institucional de ensinar é da escola e a responsabilidade de educar na plenitude é da família. Entretanto, família e escola dissociadas podem comprometer substancialmente a formação integral dos bem mais preciosos envolvidos nesse processo: nossos filhos, nossos alunos. Estudos nacionais e internacionais evidenciam que a participação das famílias influencia positivamente no desempenho escolar, mostrando que o envolvimento destas faz a diferença na promoção do sucesso escolar para todo o aluno em qualquer faixa etária.

A família deve ser a primeira educadora dos filhos e por isso, necessita zelar constantemente por esse processo fundamental para o desenvolvimento integral deles. É na família também, que devem ser cultivados valores essenciais como: o afeto, o respeito, a autoestima, a responsabilidade, a solidariedade; sendo estas qualidades relevantes para o processo de pertencimento e favorecimento do crescimento individual dos filhos. Por isso, torna-se necessário criar em casa um ambiente ordenado, com rotinas bem definidas; ferramentas essas consideradas como essenciais à consolidação da aprendizagem, como por exemplo, a hora e o espaço dedicado à realização de atividades (lição) de casa.

O acompanhamento escolar sistemático dos filhos é fator preponderante para o fortalecimento dos laços afetivos da família e para um desenvolvimento educacional saudável – satisfatório; já a escola, concomitantemente, é parceira essencial da família na construção desse ser em formação, pois colabora efetivamente para o crescimento intelectual, cultural, social, cognitivo, crítico, científico e espiritual. Portanto, é de suma importância que esses dois pilares responsáveis pela formação da humanidade – família e escola – estejam muito próximos para alcançar o objetivo maior de todo o processo educativo: a aprendizagem.

Diante disso, a criação dos agentes de educação é uma experiência que vem se consagrando em muitos municípios brasileiros e tem chamado a atenção, inclusive, da Unesco, Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura. O projeto dos agentes da educação inspira-se nos Agentes de Saúde do Programa Saúde da Família

(PSF). As ações buscam apoiar as famílias mediante visitas domiciliares com orientação pedagógica; controlar e monitorar a freqüência escolar; identificar e trabalhar as relações da família, crianças e escola; fortalecer os organismos colegiados tendo como base uma gestão participativa e democrática da escola e tantas outras ações; oferecer políticas e diretrizes que venham garantir a todas as nossas crianças e adolescentes, uma escola pública de qualidade, onde nossos filhos tenham não apenas o acesso, mas a permanência é o sucesso, este é o objetivo.

A iniciativa já foi adotada pela prefeitura municipal de Giruá, no Rio Grande do Sul e vem positivamente chamando a atenção de educadores gaúchos. Lá, o prefeito Fabiam Thomas e a secretária de Educação e Cultura, Fátima Anise Rodrigues Ehlert, estão levando uma equipe de agentes de educação e cidadania aos lares dos alunos da rede escolar, buscando retomar os laços entre a escola e a família. O Programa Agentes de Educação foi implantado este ano no município de Giruá, com o objetivo de aplicar o reforço escolar fora da sala de aula, nas casas, nas praças e nos espaços comunitários. A idéia é afastar os obstáculos que impeçam o aprendizado dos alunos, além de oferecer proteção integral às crianças.

Brasília, em 1º de dezembro de 2009.

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal - PDT/RS